



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0294/2007

(INDICA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE PROMOVA UMA AUDIÊNCIA REFERENTE À VENDA INDISCRIMINADA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES, E QUE HAJA UMA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, OSMAIR LUIZ FERRARI, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de se promover nesta Egrégia Casa de Leis, uma audiência referente à venda indiscriminada de bebidas alcoólicas a menores, e que haja uma participação efetiva das autoridades constituídas no Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de Maio de 2007.

**ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Considerando que os jovens e adolescentes, a exemplo das críticas que são veiculadas na mídia, apresentam índices alarmantes de consumo de bebidas alcoólicas. Assim é estarrecedor observar que, os jovens e os adolescentes tem todas as facilidades para consumir bebidas alcoólicas.

Dessa forma é desabonador para a comunidade Votuporanguesa e causa profunda indignação à sociedade, a passividade com que se tem encarado um problema de tamanha seriedade.

O Decreto Lei nº. 3688/41 considera em seu artigo 63, I como contravenção penal servir bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, cominada pena de prisão simples de dois meses a um ano ou multa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente por sua vez estabelece em seu artigo 81 que é proibida a venda para criança e adolescente de bebida alcoólica e produtos cujos componentes provoquem dependência física e psíquica do menor.

Também em seu artigo 243: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, ainda que for utilização indevida. Pena: detenção de 6 meses a 2 anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.”

REITERA ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal que, em data e hora previamente estabelecida, promova nesta Casa de Leis um audiência sobre “Venda indiscriminada de bebidas alcoólicas à menores”, e que haja uma participação efetiva das autoridades constituídas no Município, onde citamos as Polícias Civil e Militar, DISE, DDM, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, Secretarias Municipais, representantes da Vara da Infância e Juventude, Comunidade Nova Vida, Associação Antialcoólica, Associação Comercial, bem como a sociedade em geral.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Considerando que compete ao Poder Legislativo, legítimo representante do povo, convocar as autoridades constituídas e toda sociedade para debates e audiências públicas, devendo inclusive, apresentar à população um release do resultado dos debates após à conclusão dos mesmos, para que a comunidade tome conhecimento da conclusão do trabalho em virtude da relevância do assunto.

Documento assinado pelo(s): ALCIDES PELICER.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 08:42:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-354134-5X4G6A-2C7W50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

